



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 3033

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Lei 632** - Fixação da Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito
- **Decreto Nº 10/2021** - Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

LEI Nº. 632 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e secretários do município de Aratuípe para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aratuípe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O teto para o subsídio mensal dos Vereadores para as próximas Legislaturas se dará nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O teto para o subsídio mensal do Prefeito (a) Municipal, para as próximas investiduras, fica estabelecido em **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**.

Art.3º. O teto do subsídio mensal do Vice-Prefeito (a) Municipal para as próximas investiduras fica estabelecido em **R\$ 5.880,00. (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**

Art.4º. O subsídio mensal dos Secretários municipais será de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

Parágrafo Único: os subsídios dos secretários poderão ser reduzidos por Decreto do Poder Executivo visando adequá-los aos limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo impedimento decorrente de previsão em Lei maior disciplinando a matéria.

Aratuípe–BA, 29 de Dezembro de 2020.

Antônio Miranda Silva Júnior
Prefeito Municipal

Decretos



**Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete do Prefeito**

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
DECRETO Nº. 10 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Aratuípe, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações junto ao sistema integrado da Coordenadoria de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Órgãos Superiores, bem como possibilitar a melhoria do planejamento e gestão dos recursos humanos em benefício da coletividade, subsidiando à tomada de decisão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento para Atualização dos Dados Cadastrais dos Servidores Públicos Municipais de Aratuípe.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12/01/2021 a 19/01/2021, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Parágrafo Único - O recadastramento realizar-se-á no Auditório Municipal Edvaldo Machado Boaventura, localizado na Rua Expedicionário Ivo José dos Santos, Centro, Aratuípe-Bahia.

Art. 3º - O recadastramento tem caráter obrigatório e a não realização/colaboração pelo servidor municipal implicará sanções administrativas, cíveis e, até mesmo, penais, se couberem, podendo inclusive ocasionar suspensão dos seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete do Prefeito

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Parágrafo Único – O recadastramento será para todos os servidores públicos municipais, inclusive aqueles que se encontram afastados do serviço, cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais Municípios, e, ainda, para aqueles de licença ou férias.

Art. 4º - O Recadastramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Municipal, que editará normas complementares a este Decreto, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 5º - Para atender ao recadastramento ficam designados os seguintes servidores para comporem a comissão responsável por ato:

- Mércia Moraes do Santos – Matrícula nº. 1620
- Lívia Silva da Luz Araújo – Matrícula nº. 672
- Alvineia Maria dos Santos – Matrícula nº. 651

Art. 6º - Quando o servidor der causa à suspensão dos seus vencimentos, por ocasião do não recadastramento obrigatório no período determinado, este deverá protocolar em sua Secretaria de lotação comunicado justificando os motivos da não realização da sua atualização cadastral, sendo dirigido ao Gestor da Pasta, que, após ciência deste, encaminhará à Comissão, para análise e manifestação em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único– Se feito o recadastramento após a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor, os valores devidos serão desbloqueados sem incidência de correção monetária.

Art. 7º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do servidor nas datas e horários definidos, este deverá nomear um Representante Legal para realizar o recadastramento mediante apresentação de procuração com poderes específicos para tanto, bem como com prova documental da impossibilidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que o servidor esteja acometido de moléstia grave ou incapacidade total que impossibilite até mesmo de constituir seu Representante Legal, o recadastramento deverá ser realizado por qualquer parente em linha reta ou colateral



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete do Prefeito

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

em quarto grau, mediante documentação que comprove a representação e o estado de saúde precária do servidor.

Art. 8º - O servidor municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas e incorretas que prestar no ato de recadastramento.

Art. 9º - No caso do servidor detentor de mais de um vínculo no âmbito Executivo Municipal, cujos cargos são acumuláveis com o devido amparo constitucional/legal, o recadastramento se dará de forma independente por vínculo.

Art. 10º - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega do relatório pela Comissão, apresentará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal de Aratuípe-Bahia, constando inclusive os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego e aposentados, para providências cabíveis.

Art. 12 - Os casos omissos serão protocolados na Secretaria de Origem do servidor, que, após a instrução e ciência do Gestor da Pasta, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e análise dos fatos, sendo, posteriormente, dirigidos à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer conclusivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Para o recadastramento o servidor deverá comparecer no endereço referido no Artigo 2º. munido do Original dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete do Prefeito

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

2. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
3. Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
4. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino e com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
5. Comprovante de residência atualizado;
6. Certidão de casamento, quando for o caso;
7. Certidão de nascimento ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia dos filhos ou dependentes legais, se houver;
8. Cartão do PIS/PASEP, ou documento equivalente;

§ 1º. Além dos documentos elencados no artigo 14º, o servidor deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente e preencher completamente a Ficha Cadastral, informando qual a data de admissão por Concurso Público e quais Gratificações ou Acréscimos esteve recebendo até o dia 31/12/2020.

§ 2º. Os professores da educação básica deverão apresentar documentos comprobatórios relacionados a sua formação e posição na carreira, ou seja, histórico escolar/diploma do ensino médio, e demais níveis da carreira, quando houver: histórico/diploma da graduação, pós graduação (lato senso ou stricto senso) e doutorado.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de Janeiro de 2021.


ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA

Prefeito Municipal